



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 766/2024**

**02/01/2024**

**“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.**

**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

**CONSIDERANDO** que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

**CONSIDERANDO** que é permitido ao Chefe do Poder Executivo efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção – **IGP-DI/FGV -3,59%** , **IPC/FIPE: 3,32%** e **IGP-M/FGV: -3,46%**, devendo ser utilizado o índice de valor positivo de menor ônus para o contribuinte;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica atualizado o valor monetário da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2023, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em **3,32%**, fixado pelo **IPC/FIPE**.

**Parágrafo único** - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

**Artigo 2º** - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 245/2018, de 12 de dezembro de 2018 que altera o artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, sobre o valor do tributo.

*f*



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Artigo 3º** - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

<b>Dígitos</b>	<b>Vencimento à vista e da 1ª parcela</b>	<b>Vencimento das demais parcelas</b>
000 – 099	08 de abril	08 de cada mês
100 – 199	09 de abril	09 de cada mês
200 – 299	10 de abril	10 de cada mês
300 – 399	11 de abril	11 de cada mês
400 – 499	12 de abril	12 de cada mês
500 – 599	13 de abril	13 de cada mês
600 – 699	14 de abril	14 de cada mês
700 – 799	15 de abril	15 de cada mês
800 – 899	16 de abril	16 de cada mês
900 – 999	17 de abril	17 de cada mês

**Artigo 4º** - Estabelece em **R\$ 3,9738** o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de janeiro de 2024.

  
**NÍCOLAS BASILE ROCHEL**  
Prefeito Municipal

**Registre-se. Publique-se.**

**Em 02.01.2024**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

*ANEXO "I"*

**ESTABELECEMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE**

<b>1</b>	<b>PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE</b>	<b>VALOR-R\$</b>
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	1.237,00
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	1.237,00
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	1.301,47
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	1301,47
1.5	Supermercados e congêneres	826,20
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	915,17
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	413,23
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	413,23
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	562,52
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	516,51
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	516,51
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	261,28
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	165,27
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	123,81
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	392,35
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	392,35
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	392,35
1.18	Farmácias	496,52
1.19	Drogarias	496,52
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	123,91
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	
2.1		
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	516,51
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	936,62
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	1301,44
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	392,35
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	516,51
2.4	<b>Hemoterapia:</b>	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	619,75



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

2.4.2	Banco de Sangue	330,63
2.4.3	Agências transfusionais	268,51
2.4.4	Postos de coleta	125,43
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres	640,32
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	371,74
2.7	<b>Institutos de beleza:</b>	
2.7.1	Com responsabilidade médica	206,50
2.7.2	Sem responsabilidade médica	82,67
2.7.3	Pedicuros e podólogos	247,95
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	247,95
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	268,51
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	123,81
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	309,99
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	206,50
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	123,81
2.14	Estabelecimentos veterinários	206,50
2.15	<b>Estabelecimento de assistência odontológica</b>	
2.15.1	Consultório odontológico	185,88
2.15.2	Demais estabelecimentos	327,16
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	268,52
2.17	<b>Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:</b>	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	516,52
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	185,88
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	268,52
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	392,34
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	268,51
2.18	<b>Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:</b>	
2.18.1	Terrestre	123,81
2.18.2	Aéreo	268,51
2.19	<b>Casa de repouso, idosos:</b>	
2.19.1	Com responsabilidade médica	392,37
2.19.2	Sem responsabilidade médica	268,51
3	<b>EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E/OU LAZER</b>	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	375,72
3.2	Hotel, motel, camping	347,89



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

3.3	Piscinas de uso público	257,50
3.4	Pensão e congêneres	165,27
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	165,27
<b>4</b>	<b>OUTROS</b>	<b>VALOR</b>
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	392,35
<b>5</b>	<b>2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR</b>	<b>VALOR</b>
<b>5.1</b>	<b>Rubrica de livros:</b>	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	36,90
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	58,96
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	70,11
<b>6</b>	<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>	<b>VALOR</b>
6.1	Termo de responsabilidade técnica	70,11
<b>7</b>	<b>VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
7.1	Até 5 (cinco) notas	19,74
7.2	Por nota que acrescer	0,15
<b>8</b>	<b>ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR</b>
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	62,02



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO "II"**  
**SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE**

<b>SUB-TRIBUTOS</b>	<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>VALOR FIXO - R\$</b>
1.11	Caminhão de terra - por viagem	105,15
1.12	Caminhão de entulho - por m <sup>3</sup>	42,76
1.13	Limpeza de terreno - por m <sup>2</sup>	0,38
1.14	Caminhão de água - por viagem	113,95
1.15	Certidão - geral	34,25
1.16	Certidão Negativa de Tributos - CND	34,25
1.17	Declaração de valor venal	17,08
1.18	Fotocópia	1,34
1.19	Fornecimento de cópia de documento	8,52
1.21	Fornecimento de planta - mono	42,76
1.22	Fornecimento de planta - colorida	63,86
1.23	Numeração / renumeração de prédio	17,08
1.24	Alvará - substituição	17,08
1.25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	31,32
1.26	Poda de árvores (m <sup>3</sup> )	32,04
1.27	Transporte de galhos	32,04
1.28	Abertura de firma	VALOR
1.29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
1.31	Projeto para construção	66,89
1.32	Projeto para regularização	80,20
1.33	Projeto para reforma	66,89
1.34	Projeto para ampliação	66,89
1.35	Projeto para demolição	40,01
1.36	Certidão de "Habite-se"	40,01
1.41	Projeto de desdobro/unificação - por parte	20,02
1.42	Projeto de fracionamento - por parte fracionada	20,02
1.43	Projeto de desmembramento - por parte	20,02
1.44	Projeto de loteamento por lote	20,02
1.51	Enterramento - sepultura (adulto)	17,09
1.52	Enterramento - sepultura (infantil)	8,53
1.53	Enterramento - sepultura (indigente)	VALOR
1.54	Enterramento - carneira / jazigo (adulto)	53,90
1.55	Enterramento - carneira / jazigo (infantil)	42,76
1.56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	492,39
1.57	Exumação e remoção	99,76
1.58	Construção de sepultura simples	492,39
1.59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	71,14
1.61	Imposto Sobre Serviços - Terceiros	VALOR
1.62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
1.63	Aviso de Recebimento	21,06
1.64	Despesas processuais	VALOR
1.65	Taxa de embarque	VALOR
1.66	Promoção Social	VALOR
1.71	Animais e objetos apreendidos	42,76
1.72	Alvará especial de funcionamento	VALOR
1.73	Energia	VALOR
1.80	Subsolador 5 astes	
1.81	Calcareadeira (por dia)	103,32
1.82	Patrol/ motoniveladora (por hora)	170,88
1.83	Trator não traçado I	59,61
1.84	Trator traçado I	103,32
1.85	Grade Aradora 16/18 discos /Subsolador 7 astes	127,16
1.86	Retro-escavadeira (por hora) - Terraceador (diária)	158,95
1.87	Trator traçado II	127,16
1.88	Outros - a especificar	VALOR
1.89	Broca perfuratriz hidráulica (por dia)	59,61
2.11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
3.11	Multas - Código de Posturas	VALOR



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO III**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU**

O cálculo anual do imposto territorial urbano (ITU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

**VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO = R\$ 77,30**

**ANEXO IV**

**IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU**

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

**VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO**

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
1.032,14	722,51	335,40	825,68	516,05	155,24	722,50	1.033,41

**ANEXO V**

**Seção "V" - Base de Cálculo**

**Subseção "II" - Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)**

<i>Sistema</i>	<i>Descrição</i>	<i>Alíquota / Valor</i>
I	Serviços prestados por profissionais de nível fundamental	<b>144,92</b>
II	Serviços prestados por profissionais de nível médio	<b>202,91</b>
II	Serviços prestados por profissionais de nível superior	<b>405,83</b>
IV	Serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe	<b>455,91</b>